



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto nº 46, de 21 de maio de 2020.

“Altera dispositivos do Decreto nº 38, de 4 de maio de 2020, em virtude da adoção de novas medidas complementares para a prevenção do contágio da doença COVID-19 - Novo Coronavírus (SARS-CoV02) no âmbito do Município de Batayporã, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e;

CONSIDERANDO as medidas para evitar a evolução do número de casos de contaminação pelo novo coronavírus, (COVID-19) e a necessidade de adequar as medidas restritivas de circulação de pessoas em velórios no Município de Batayporã;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, instituído por meio do Decreto nº 15, de 18 de março de 2020, com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 19, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os entes públicos tem o dever de prevenir a população e de combater a COVID-19 na transmissão comunitária;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 7º do Decreto nº 38, de 4 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. As conveniências, bares, sorveterias, restaurantes e lanchonetes poderão realizar atendimento ao público, limitado a disponibilização de até 05 (cinco) mesas com 04 (quatro) assentos, sendo obrigatória a distância de 2 metros, uso de máscaras e álcool 70%.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Batayporã-MS, 21 de maio de 2020.

Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Sidnei Olegário Marques
Secretário Municipal de Administração Finanças e
Planejamento